



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 02/2010 de 24 de Maio de 2010.

Aprova as orientações curriculares para a oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 0575/2007 que Institui o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº 0685/2009 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, é de competência do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Educação Infantil desenvolveu, a partir da implantação do Sistema Próprio de Ensino estudos sobre a oferta da educação infantil, suas condições, recursos e infra-estrutura. Foram analisadas, também, as condições para a oferta da educação infantil e o aperfeiçoamento da norma existente, tendo em vista as demandas para essa faixa etária. Nesse período, observou-se um aumento significativo na procura pela oferta de educação infantil no município.

Também pelas novas normatizações, pareceres e resoluções que foram deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação sentiu-se necessidade de reformular a normatização municipal baseando-se no Parecer nº 397/2005 que estabelece “Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul”, do Conselho Estadual de Educação, e Resolução nº 5, de 17 de Dezembro de 2009 que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, do Conselho Nacional de Educação

A oferta da Educação Infantil com qualidade social e a avaliação de seus efeitos no desenvolvimento das crianças é a grande meta a ser alcançada. O fato de a criança participar de um ambiente saudável, limpo, estável, no qual desenvolva sua sensibilidade e criatividade pela ludicidade, pelo simbólico e pela dramatização, é o benefício maior que a escola do Estado do Rio Grande do Sul pode legar ao seu alunado.

Ao conhecer a realidade educacional de nosso município e fundamentados na legislação federal vigente, outras manifestações poderão ser expressas em novos atos deste CME caso se fizerem necessários.

É nosso Parecer.

Engenho Velho, 24 de Maio de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vera Danair Carpenedo - Relatora

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada no dia 24 de Maio de 2010.

Leonara Piran Frigeri